



FREGUESIA DE BERTIANDOS

Aviso

Informam-se todos os Apicultores que durante o mês de junho decorre no Mercado de Gado, no Gabinete Médico- Veterinário, nos dias de Feira das 9.30h-11.00h o registo Apícola 2014. Este registo é obrigatório!

Secretaria da Junta de Freguesia, 30 de maio de 2014

A Presidente da Junta de Freguesia

Isabel Rodrigues Vilaverde





FREGUESIA DE BERTIANDOS

EDITAL

ATIVIDADE APÍCOLA – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS

Maria Teresa Villa de Brito, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, faz saber que:

1. Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 203/2005, de 25 de Novembro, e do Despacho nº 3838/2006 (II série de 17 de Fevereiro), os apicultores devem proceder à **declaração anual de existências (Mod.490/DGAV)**, de **1 a 30 de Junho de 2014**.

2. A declaração anual de existências poderá ser efetuada diretamente pelo apicultor na Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR/DAV/NAV), na Área Reservada do portal do IFAP ou ainda nas organizações de apicultores protocoladas para o efeito.

3. A título voluntário, os apicultores poderão fornecer as coordenadas geográficas aproximadas do(s) respetivo(s) apiário(s).

4. A falta de declaração de existências no período indicado constitui contraordenação, punível com coima cujo montante mínimo é de € 100 e máximo de € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 203/2005, de 25 de Novembro.

5. É obrigatória a aposição do número de registo do apicultor em local bem visível nos apiários. Sempre que pretendam deslocar o(s) apiário(s), os detentores devem comunicar previamente à Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR) de destino da futura implantação do(s) mesmo(s) (Mod. 488/DGAV). As deslocações do(s) apiário(s) para zonas controladas devem ser previamente autorizadas pela DSAVR de destino da futura implantação do(s) mesmo(s).

6. Sempre que ocorram alterações significativas superiores a 20% do número de colmeias, o apicultor deverá fazer a declaração de alterações à declaração de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência (Mod. 490/DGAV).

7. As declarações de alterações deverão ser efetuadas para alterações superiores ou iguais a 20 colónias do efetivo.

8. As infrações ao presente edital são punidas nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 203/2005, de 25 de Novembro.

9. Este Edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais, administrativas e seus agentes que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Direção Geral de Alimentação e Veterinária, 12 de Maio de 2014
A DIRETORA GERAL
(*Maria Teresa Villa de Brito*)

